



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026
(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o Programa Nacional de Bases Fluviais Integradas – PNBFI, destinado à prevenção e repressão da criminalidade em rios e hidrovias, à proteção das comunidades ribeirinhas e ao fortalecimento da segurança pública fluvial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Bases Fluviais Integradas – PNBFI, com a finalidade de promover a segurança pública, a proteção das comunidades ribeirinhas e o combate à pirataria fluvial em rios e hidrovias brasileiras.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – prevenir e combater a pirataria fluvial e demais crimes praticados em ambientes aquaviários;

II – garantir a livre navegação e a segurança do transporte de passageiros e cargas;

III – proteger comunidades ribeirinhas e populações tradicionais;

IV – fortalecer a integração operacional entre os órgãos de segurança pública;

V – ampliar a presença permanente do Estado em regiões de difícil acesso.

Art. 3º O Programa será executado por meio da implantação e manutenção de Bases Fluviais Integradas em áreas estratégicas que serão definidas pelo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º As Bases Fluviais Integradas poderão reunir, de forma conjunta ou coordenada:

- I – Polícia Federal;
- II – Polícia Rodoviária Federal;
- III – Polícias Civis;
- IV – Polícias Militares;
- V – Corpos de Bombeiros Militares;
- VI – Marinha do Brasil;
- VII – Receita Federal;
- VIII – órgãos ambientais e de fiscalização.

Art. 5º Compete às Bases Fluviais Integradas:

- I – realizar patrulhamento ostensivo e preventivo;
- II – executar operações integradas de combate ao crime organizado;
- III – monitorar rotas fluviais estratégicas;
- IV – prestar apoio emergencial às comunidades ribeirinhas;
- V – coletar dados estatísticos sobre criminalidade fluvial;
- VI – apoiar ações humanitárias e de defesa civil.

Art. 6º A União poderá celebrar convênios e instrumentos de cooperação técnica e financeira com Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do Programa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Art. 7º Órgão competente do Poder Executivo fará a regulamentação, implantação, coordenação e acompanhamento do Programa objeto desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia brasileira possui uma realidade singular. Em grande parte da Região Norte, os rios representam muito mais do que recursos naturais: são vias de transporte, instrumentos de integração social e econômica e o principal meio de acesso a serviços essenciais para milhões de brasileiros.

É por meio dos rios que estudantes chegam às escolas, pacientes alcançam unidades de saúde, trabalhadores exercem suas atividades e famílias garantem seu sustento. Em inúmeras localidades, especialmente nas comunidades ribeirinhas, a navegação é o único meio possível de deslocamento.

Entretanto, o aumento da criminalidade em ambientes fluviais tem gerado crescente preocupação. Ataques a embarcações, roubos de cargas, ações de grupos criminosos e episódios de violência contra populações ribeirinhas passaram a fazer parte da realidade de diversas regiões da Amazônia, comprometendo a segurança, a liberdade de navegação e a tranquilidade das comunidades.

A gravidade desse cenário ficou evidenciada recentemente com a morte do pastor Pedro Garcia, ocorrida após um assalto praticado por criminosos armados na região do Rio Meruú, no município de Igarapé-Miri, no Estado do Pará. Respeitado líder religioso e referência para sua comunidade, o pastor sofreu um mal súbito durante a ação criminosa e não resistiu.

O caso possui significado especial para este Parlamentar. O pastor Pedro Garcia era um amigo, homem de fé e alguém que sempre me recebia com atenção e hospitalidade em minhas visitas à região. Sua partida trouxe profunda





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

tristeza à comunidade local e reforçou a necessidade de medidas concretas voltadas à prevenção da violência nos rios amazônicos.

Embora a repressão aos crimes seja indispensável, é igualmente necessário fortalecer mecanismos permanentes de prevenção. A experiência demonstra que a presença contínua das forças de segurança em pontos estratégicos da malha hidrográfica contribui para inibir a atuação criminosa, ampliar a capacidade de fiscalização e proporcionar maior proteção às populações ribeirinhas.

A proposta busca promover maior integração entre os órgãos de segurança pública e ampliar a presença do Estado em regiões de difícil acesso, garantindo proteção mais efetiva às comunidades que dependem dos rios para viver, trabalhar e se deslocar.

Mais do que uma medida de segurança pública, trata-se de uma iniciativa voltada à proteção da vida, à garantia da liberdade de navegação e ao fortalecimento da presença do Estado em regiões estratégicas do território nacional.

Diante da relevância da matéria, conclamo os nobres Pares a apoiarem a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de julho de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD-PA

Apresentação: 03/07/2026 17:55:58.623 - Mesa

PL n.3463/2026

